



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 547 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de João Dourado-BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sejam efetivos ou contratados pela Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, não excederá a **30 (trinta) horas semanais.**

Art. 2º - A regulamentação da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas futuras contratações de serviços terceirizados para as funções de Enfermagem.

Parágrafo Único - A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 17 de Dezembro de 2018.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL